

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

EIXO RESTAURANTES LTDA.

Aos 20 (VINTE) dias do mês de JULHO de 2021, as 11:00 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, tramitando perante a 3ª Vara Cível do Foro de Americana/SP, sob o nº 1006220-42.2020.8.26.0019, neste ato representada pelo DR. CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO, deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada em 20/05/2021 e, que por deliberação da maioria dos créditos presentes foi suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, as fls. 50/51 do DJE datado de 26/03/2021, cujo teor encontra-se as fls. 5215/5217 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou a DRA. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054.

Ato contínuo, tendo em vista a segunda convocação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado da Recuperanda para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da Assembleia para o endereço eletrônico (e-mail): eixo@r4cempresarial.com.br; **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Ato contínuo, o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado da Recuperanda, DR. JONATHAN CAMILO SARAGOSSA, para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Fazendo uso da palavra o DR. JONATHAN agradeceu a presença de todos e esclareceu que conforme a Recuperanda se comprometeu na última assembleia, o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi devidamente juntado aos autos em 08/07/2021, tendo sido acostado as folhas 5808/5835, o qual será encaminhado neste ato a votação entre os credores. Por fim passou a palavra ao DR. LUIS ALBERTO PAIVA, consultor da Recuperanda para explanação acerca do referido Aditivo.

Pelo DR. PAIVA foi feito um breve relato sobre a atual situação da Recuperanda, passando em seguida, por meio de slides, a apresentação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Após a apresentação se colocou a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Dando sequência, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

O DR. NATHAN YOLLES, advogado do credor WEEL BSD FOMENTO MERCANTIL LTDA, perguntou se seria possível os credores obterem acesso a apresentação.

Tendo-lhe sido respondido pelo DR. JONATHAN que sim, a Recuperanda irá encaminhar ao Administrador Judicial para que este possa reencaminhar aos credores.

O DR. CARLOS ZANFORLIN, advogado do credor REI DA ALMONDEGA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, solicita que conste ata sua irrisignação quanto ao deságio de 80% proposto para a CLASSE IV, considera tal deságio demasiadamente elevado a esta classe, especialmente porque são as partes mais vulneráveis da Recuperação Judicial, pequenos fornecedores que confiaram na Recuperanda e agora estão praticamente perdendo a dívida.

O DR. FLAVIO MARINI, representando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, se manifesta em discordância da liberação da garantia fiduciária contida no Plano e seu Aditivo.

O DR. NATHAN HUDSON MONTES SOARES FERNANDES, pelo credor COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA, com relação a liberação de garantias, bem como a extinção das execuções, considera que deverá ser observado o disposto no art. 49, §1º e §3º, da Lei 11.101/05, ou seja, os credores mantem seus direitos contra os coobrigados e também das garantias fiduciárias, para fins de futuras discussões.

A DRA. RAPHAELLA OLIVATO, por seus representados solicita que conste em ata que reitera a manifestação do DR. CARLOS ZANFORLIN, com relação ao deságio proposto.

Tomando a palavra, o DR. JONATHAN esclareceu que a base do Plano é a venda de ativo (imóvel) avaliado em aproximadamente 27 milhões com o prazo de até dois anos para a realização do Leilão. O recurso obtido com a venda deste ativo será destinado aos credores da CLASSE III e IV, após liquidado o credor que possui a alienação fiduciária, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos exatos termos do que prevê o plano de recuperação.

O credor WEEL BSD FOMENTO MERCANTIL LTDA, por seu procurador, questiona: “No caso de não aprovação do plano, existe possibilidade de novas negociações de alguns números como por exemplo o deságio?”

Tendo-lhe sido respondido pelo DR. JONATHAN que, com base na alteração da Lei, caso não ocorra a aprovação do PRJ, os credores têm a possibilidade de apresentar um Plano alternativo em 30 dias. Por fim, não restando o PRJ aprovado, a consequência será o decreto de quebra.

O DR. RUAN CARLOS TADEU DE CASTRO ESPOSTE, advogado do credor COCAL CEREAIS, manifesta sua irresignação quanto ao deságio proposto, endossando as palavras do DR. CARLOS ZANFORLIN.

O DR. ARIDES JUNIOR, pelo credor PROATIVA ALIMENTOS LTDA, se manifesta também endossando as palavras do DR. CARLOS ZANFORLIN, bem como consigna que não esperava tal procedimento por parte da Recuperanda.

Tomando novamente a palavra, o DR. JONATHAN reitera a informação sobre a venda do ativo contida no aditivo, bem como que, não há no aditivo proposta de pagamento ao fisco, e ainda que não pretende a Recuperanda se furtar a garantia fiduciária do credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

O credor COTHERPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, por seu procurador DR. LUCAS FORTUNA, também gostaria de deixar registrado a sua irresignação sobre o deságio apresentado pela Recuperanda.

Ato contínuo, o DR. CARLOS ZANFORLIN considera que, em pese as palavras do DR. JONATHAN pela Recuperada, entende que não há tal menção no Aditivo, bem como que, tendo em vista o imóvel ter um contrato de aluguel por 10 anos, seria praticamente inviável acreditar que haverá a venda por 26 milhões em dois anos. Assim entende que este cenário, aparentemente, trata-se de uma situação inimaginável aos credores. Por fim, entende que se a garantia dada é o imóvel, o correto seria a falência, para que assim, mesmo a longo prazo os credores menores receberiam seus créditos e não perdoariam a dívida como está sendo proposto.

A DRA. ALEXSANDRA LIMA, por seus representados, ou seja, 03 credores, se manifesta reiterando as palavras do DR. CARLOS ZANFORLIN, especialmente com relação ao contrato de aluguel existente.

Finalizados os debates, o Administrador indagou se mais algum credor gostaria de fazer uso da palavra. Não houve nenhuma manifestação.

Não havendo mais nenhuma manifestação, o Administrador Judicial submeteu o Aditivo Plano de Recuperação Judicial à votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

- Na CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 76 credores que perfazem o montante de R\$ 126.860,12, todos votaram a favor do Aditivo ao Plano, o que equivale a aprovação de **100%** desta classe.
- Na CLASSE II – Com Garantia Real, do total da base de votação presente de 01 credor que perfaz o montante de R\$ 4.963.157,18, este votou a favor do Aditivo ao Plano, o que equivale a aprovação de **100%** desta classe.
- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 48 credores que perfazem o montante de R\$ 9.441.521,26, votaram a favor do Aditivo ao Plano 33 credores no total de R\$ 6.563.576,93, o que equivale a aprovação de **69,52%** por valor e a **68,75%** por credor, desta classe.
- Na CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 28 credores que perfazem o montante de R\$ 1.615.042,54, votaram a favor do Aditivo ao Plano 25 credores no total de R\$ 1.377.245,59, o que equivale a aprovação de **85,28%** por valor e a **89,29%** por credor, desta classe.

Após apuração, o Administrador Judicial informou aos presentes que o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, foi aprovado pelas 04 (quatro) classes listadas, nos termos da Lei 11.101/05.

Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial indagou aos credores se havia algum credor interessado na constituição do comitê de credores. Não houve nenhuma manifestação.

Os credores CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO, BANCO ITAU UNIBANCO e COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA, por seus procuradores encaminharam suas ressalvas por e-mail, as quais seguem em anexo.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial procedeu a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo suas assinaturas virtuais.

Dr. Carlos Eduardo Pretti Ramalho
R4C Administração Judicial Ltda.

Dr. Jonathan Camilo Saragossa (de acordo – chat) ok
Advogado da Recuperanda

Dra. Claudia Sandrini (de acordo – vídeo) ok
Secretária

Dra. Marina Fernanda Monteiro Campos Teixeira (de acordo – chat) ok

CLASSE I – Adriana Nicoletti Fernandes

CLASSE I – Dr. Thiago Fernando Ferreira (de acordo – chat) ok

Dr. João Felipe Rodrigues (de acordo – chat) ok

CLASSE II – Across Recuperação de Crédito Ltda.

Dra. Suzani do Carmo Dombroski (de acordo – chat) ok

CLASSE III – Banco do Brasil S/A

Dr. Nathan Hudson Monte Soares (de acordo – chat) ok

CLASSE III – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileiro Ltda.

Dra. Maria Isabel Tonello da Silva (de acordo – chat) ok

CLASSE IV – Brood Padaria e Confeitaria Ltda e Outro

Dr. Fernando Pereira Mozine (de acordo – chat) ok

CLASSE IV – Sabor de Minas Panificação EIRELI e outras

EIXO RESTAURANTES LTDA

Apuração - Assembleia Geral de Credores - Continuação 20/07/2021 - 11hs

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Crédito Total por	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	Classe (2ª Lista)	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	183	496.476,74	76	126.860,12	76	126.860,12	-	-	76	126.860,12	-	-	76	126.860,12
	100,0%	100,00%	41,53%	25,55%	41,5%	25,55%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	4.963.157,18	1	4.963.157,18	1	4.963.157,18	-	-	1	4.963.157,18	-	-	1	4.963.157,18
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	121	13.315.731,48	51	9.542.934,89	48	9.441.521,26	-	-	48	9.441.521,26	15	2.877.944,33	33	6.563.576,93
	100,0%	100,00%	42,15%	71,67%	39,7%	70,91%			100,00%	100,00%	31,25%	30,48%	68,75%	69,52%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	115	3.982.307,68	30	1.824.243,45	28	1.615.042,54	-	-	28	1.615.042,54	3	237.796,95	25	1.377.245,59
	100,0%	100,00%	26,09%	45,81%	24,3%	40,56%			100,00%	100,00%	10,71%	14,72%	89,29%	85,28%
Total Geral de Credores	420	22.757.673,08	158	16.457.195,64	153	16.146.581,10	-	-	153	16.146.581,10	18	3.115.741,28	135	13.030.839,82
	100,0%	100,00%	37,62%	72,31%	36,4%	70,95%			100,00%	100,00%	11,76%	19,30%	88,24%	80,70%

Lista de Presença	Classificação do Crédito	Valor listado	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ADRIANA NICOLETTI FERNANDES	CLASSE I	R\$ 499,00	Marina Fernanda Monteiro Campos Teixeira	S	S	S
AIRTON APARECIDO DIAS	CLASSE I	R\$ 249,50	Marcelo Francisco de Souza Custódio	S	S	S
AMANDA VIEIRA MASSUIA PIAZENTIN	CLASSE I	R\$ 249,50	Péricles Felipe Machado	S	S	S
ANA CLAUDIA DIAS	CLASSE I	R\$ 499,00	Bruna Cristina Denardi Ferreira	S	S	S
ANA CLAUDIA GAVIN PAVANELLI	CLASSE I	R\$ 499,00	Bruna Cristina Denardi Ferreira	S	S	S
ANA PAULA MARONEZI FERREIRA	CLASSE I	R\$ 6.494,55	Ana Paula Maronezi Ferreira	S	S	S
ANA PAULA VALDANHA MALAGUTTI	CLASSE I	R\$ 499,00	Bruna Cristina Denardi Ferreira	S	S	S
ANDREA RAMOS BLANCO LOPES DO NASCIMENTO	CLASSE I	R\$ 249,50	Lucimara Moreira Santos	S	S	S
ANDREZA ESPIRITO SANTO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 499,00	Bruna Cristina Denardi Ferreira	S	S	S
ASTROGILDA RAMIRA GARCIA	CLASSE I	R\$ 499,00	Bruna Cristina Denardi Ferreira	S	S	S
BRUNA CRISTINA GOBI DENARDI	CLASSE I	R\$ 4.126,14	Bruna Cristina Denardi Ferreira	S	S	S
CAMILA GUIMARAES CARDOSO	CLASSE I	R\$ 249,50	Péricles Felipe Machado	S	S	S
CLARICE PEREIRA	CLASSE I	R\$ 499,00	Bruna Cristina Denardi Ferreira	S	S	S
CLEIDE APARECIDA ROQUE DE ALMEIDA	CLASSE I	R\$ 499,00	Ana Paula Maronezi Ferreira	S	S	S
CLEUSA CORREA	CLASSE I	R\$ 499,00	Bruna Cristina Denardi Ferreira	S	S	S
CRISTINA APARECIDA VIEIRA	CLASSE I	R\$ 249,50	Cristina Aparecida Vieira	S	S	S
DEBORA APARECIDA LAMENHA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 249,50	Lucimara Moreira Santos	S	S	S
DIANA APARECIDA CARVALHO DE MATOS	CLASSE I	R\$ 499,00	Bruna Cristina Denardi Ferreira	S	S	S
DIONE SALES MUNIZ	CLASSE I	R\$ 499,00	Bruna Cristina Denardi Ferreira	S	S	S
EDNA MARIA IAZORLI	CLASSE I	R\$ 499,00	Ana Paula Maronezi Ferreira	S	S	S
EDUARDO FRANCISCO LEAL	CLASSE I	R\$ 415,83	Marcelo Francisco de Souza Custódio	S	S	S
ELAINE APARECIDA SEREGATO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 499,00	Ana Paula Maronezi Ferreira	S	S	S
ELAINE CRISTINA GADIOLI	CLASSE I	R\$ 249,50	Lucimara Moreira Santos	S	S	S
ELAINE CRISTINE DOMINGUES DA SILVA	CLASSE I	R\$ 499,00	Ana Paula Maronezi Ferreira	S	S	S
ELIANA FERREIRA DA COSTA SILVA	CLASSE I	R\$ 499,00	Ana Paula Maronezi Ferreira	S	S	S
ELIANE APARECIDA VALDANHA	CLASSE I	R\$ 499,00	Ana Paula Maronezi Ferreira	S	S	S
ELIZABETE ELIAS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 249,50	Péricles Felipe Machado	S	S	S
ELZA APARECIDA JUSTINO	CLASSE I	R\$ 499,00	Ana Paula Maronezi Ferreira	S	S	S
ERICA DE CASSIA VALDANHA OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 499,00	Ana Paula Maronezi Ferreira	S	S	S
EVILANE RODRIGUES RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 776,44	Evilane Rodrigues Ribeiro	S	S	S
FERNANDA CRISTINA RODRIGUES	CLASSE I	R\$ 499,00	Ana Paula Maronezi Ferreira	S	S	S
FLAVIA SALGADO FISCHER ARECO	CLASSE I	R\$ 249,50	Cristina Aparecida Vieira	S	S	S
FRANCISCA RUSARIA FERREIRA GASPARINI	CLASSE I	R\$ 499,00	Ana Paula Maronezi Ferreira	S	S	S
GABRIELA CAMILA GOTO PENCO	CLASSE I	R\$ 249,50	Cristina Aparecida Vieira	S	S	S
GIOVANA GARCIA	CLASSE I	R\$ 499,00	Ana Paula Maronezi Ferreira	S	S	S
GISELE CRISTINA GOUVEIA HONORATO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 499,00	Evilane Rodrigues Ribeiro	S	S	S
GUILHERME DE PAULA ROSSI	CLASSE I	R\$ 249,50	Lucimara Moreira Santos	S	S	S
HELENA FELIX DA SILVA SANTOS MOREIRA	CLASSE I	R\$ 12.891,55	Marcelo Francisco de Souza Custódio	S	S	S
HELGA STORTI DA COSTA	CLASSE I	R\$ 249,50	Maikon Antonio Camillo da Silva	S	S	S
ILANA SARTORI GONZALES	CLASSE I	R\$ 249,50	Cristina Aparecida Vieira	S	S	S
JAQUELINE EVANGELISTA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 499,00	Evilane Rodrigues Ribeiro	S	S	S
JHONATAN HENRIQUE DA SILVA FONTES	CLASSE I	R\$ 249,50	Péricles Felipe Machado	S	S	S

Lista de Presença	Classificação do Crédito	Valor listado	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES	CLASSE I	R\$ 34.450,32	Joaquim Ferreira Rodrigues	S	S	S
JUCELIA CARDOSO DAMIANI	CLASSE I	R\$ 249,50	Marcelo Francisco de Souza Custódio	S	S	S
LEILANE SALTORELLI DINIZ	CLASSE I	R\$ 249,50	Marcelo Francisco de Souza Custódio	S	S	S
LEONARDO HENRIQUE FELIPE	CLASSE I	R\$ 249,50	Marcelo Francisco de Souza Custódio	S	S	S
LILIAN SANAE IKUTA	CLASSE I	R\$ 2.293,62	Maikon Antonio Camillo da Silva	S	S	S
LUCIMARA MOREIRA SANTOS	CLASSE I	R\$ 249,50	Lucimara Moreira Santos	S	S	S
LUZIA CELIA DA GUIA SARTORI	CLASSE I	R\$ 499,00	Evilane Rodrigues Ribeiro	S	S	S
MARCELO FRANCISCO DE SOUZA CUSTODIO	CLASSE I	R\$ 249,50	Marcelo Francisco de Souza Custódio	S	S	S
MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES	CLASSE I	R\$ 499,00	Evilane Rodrigues Ribeiro	S	S	S
MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA	CLASSE I	R\$ 499,00	Evilane Rodrigues Ribeiro	S	S	S
MARIA APARECIDA ESTEVAM DA SILVA ESPIRITO SANTO	CLASSE I	R\$ 499,00	Evilane Rodrigues Ribeiro	S	S	S
MARIA APARECIDA TOLEDO	CLASSE I	R\$ 499,00	Evilane Rodrigues Ribeiro	S	S	S
MARIA BERNADETE DE REZENDE BATISTA	CLASSE I	R\$ 499,00	Evilane Rodrigues Ribeiro	S	S	S
MARIA CELIA CEZARIO DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 499,00	Evilane Rodrigues Ribeiro	S	S	S
MARIA DE MELOS SILVA	CLASSE I	R\$ 499,00	Evilane Rodrigues Ribeiro	S	S	S
MARIA DO CARMO DE FRANCA GASPARINI	CLASSE I	R\$ 499,00	Lais Paula Cartoni Martini	S	S	S
MARIA ISABEL BARBOZA	CLASSE I	R\$ 1.260,95	Maikon Antonio Camillo da Silva	S	S	S
MARIA JOSE DOS REIS EVANGELISTA	CLASSE I	R\$ 499,00	Lais Paula Cartoni Martini	S	S	S
MARLENE MELOS PEREIRA	CLASSE I	R\$ 499,00	Lais Paula Cartoni Martini	S	S	S
NILCEU FERREIRA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 249,50	Maikon Antonio Camillo da Silva	S	S	S
PATRICIA BONANTI GAGLIAZZO	CLASSE I	R\$ 18.361,19	Marcelo Francisco de Souza Custódio	S	S	S
PERICLIS FELIPE MACHADO	CLASSE I	R\$ 249,50	Péricles Felipe Machado	S	S	S
QUITERIA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 499,00	Lais Paula Cartoni Martini	S	S	S
RAFAEL LOUREIRO	CLASSE I	R\$ 249,50	Marcelo Francisco de Souza Custódio	S	S	S
RITA DE CASSIA SOUZA ARAUJO SILVINO	CLASSE I	R\$ 785,37	Cristina Aparecida Vieira	S	S	S
ROGERIO MANSO CECCATO	CLASSE I	R\$ 249,50	Maikon Antonio Camillo da Silva	S	S	S
ROSE AMANCIO DA SILVA SANTOS	CLASSE I	R\$ 499,00	Lais Paula Cartoni Martini	S	S	S
ROSIANE CAETANO CARDOSO	CLASSE I	R\$ 499,00	Lais Paula Cartoni Martini	S	S	S
ROSILANE CESARIO RICAS AGOSTINHO	CLASSE I	R\$ 499,00	Lais Paula Cartoni Martini	S	S	S
SALVIO DE SOUZA BROCHI	CLASSE I	R\$ 249,50	Maikon Antonio Camillo da Silva	S	S	S
SONIA APARECIDA GRANZOTTO	CLASSE I	R\$ 14.118,00	Lucimara Moreira Santos	S	S	S
SUELY KAZUE KOMATSU	CLASSE I	R\$ 5.187,66	Cristina Aparecida Vieira	S	S	S
THIAGO FERNANDO FERREIRA	CLASSE I	R\$ 249,50	Thiago Fernando Ferreira	S	S	S
YEDA AMARAL DE CAMARGO	CLASSE I	R\$ 499,00	Lais Paula Cartoni Martini	S	S	S
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (Cessão para Acros Recuperação de Crédito)	CLASSE II	R\$ 4.963.157,18	João Felipe Rodrigues	S	S	S
HERMES GREGORIO MASCHIETO	CLASSE III	R\$ 14.958,37	Maria Júlia Cavicchia	S	S	S
IRMAOS LETTI E CIA LTDA	CLASSE III	R\$ 4.275,00	Michelle Kulics de Almeida Gonçalves	S	S	S
PRACTICE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 2.917,32	Jordã Passos	S	S	N
2R DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 2.610,79	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
AGASUS S/A	CLASSE III	R\$ 3.276,00	Marco Antonio de Freitas Pires	S	S	S
AUDAZ COMUNICACAO E DESIGN LTDA	CLASSE III	R\$ 45.830,60	Érika Nishiwaki Pett	S	S	S
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III	R\$ 366.999,19	Barbara Alberto Rodrigues	S	S	N

Lista de Presença	Classificação do Crédito	Valor listado	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
BANCO DO BRASIL S/A	CLASSE III	R\$ 436.410,55	Suzani do Carmo Dombroski	S	S	N
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (Cessão para Acros Recuperação de Crédito)	CLASSE III	R\$ 740.941,98	Edgar Sanches Toledo, João Felipe Rodri	S	S	S
BRINGHENTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 10.000,00	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III	776.361,08	Flavio Marini	S	S	N
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	CLASSE III	R\$ 2.340,65	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	N
COCAL CEREAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 89.705,29	Ruan Carlos Tadeu de Castro Esposte	S	S	N
CONDOMINIO CENTER OFFICES	CLASSE III	R\$ 19.992,64	Raphaella Olivato	S	S	N
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA	CLASSE III	R\$ 237.384,61	Nathan Hudson Montes Soares	S	S	N
COOPERATIVA JURITI -	CLASSE III	R\$ 8.584,00	Marco Antonio de Freitas Pires	S	S	S
COTHERPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	CLASSE III	R\$ 39.721,27	Lucas Fortuna	S	S	N
DECIO FREIRE JACQUES	CLASSE III	R\$ 57.145,47	Érika Nishiwaki Pett	S	S	S
DOMINGOS DAVID DOS SANTOS	CLASSE III	R\$ 122.589,94	Rúbia Cigalla	S	S	S
FRUTHAUS COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 84.743,84	Rúbia Cigalla	S	S	S
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL ONE7 LP (CESSÃO PARA ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO)	CLASSE III	R\$ 205.779,78	Alexandre da Silva Nascimento	S	S	S
FV - DISTRIBUIDORA DE CARNES E PESCADOS - EIRELI	CLASSE III	R\$ 879.328,65	Alexsandra Lima Fernando Pereira Mozini	S	S	S
GUILHERME BERNARDES & FILHOS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTADORA DE CAFE LTDA	CLASSE III	R\$ 20.171,82	Marco Antonio de Freitas Pires	S	S	S
IRINEU DE FREITAS BRANCO JUNIOR	CLASSE III	R\$ 4.000,00	Maria Júlia Cavicchia	S	S	S
ITAU UNIBANCO S.A.	CLASSE III	R\$ 565.725,55	Cassiano Pedro Alves de Paula	S	S	N
LEITESOL INDUSTRIA E COMERCIO S A	CLASSE III	R\$ 143.967,79	Milena Duarte de Sena	S	S	S
MARCA - CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	CLASSE III	R\$ 5.700,00	Cristina Daher Ferreira, João Paulo Sabadini de Jesus	S	S	N
MF COMERCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	CLASSE III	R\$ 23.400,00	Raphaella Olivato	S	S	N
MORAIS, DONNANGELO E TOSHIYUKI ADVOGADOS ASSOCIADOS	CLASSE III	R\$ 58.889,62	Maria Júlia Cavicchia	S	S	S
MOVIDA PARTICIPACOES SA	CLASSE III	R\$ 252.422,26	Felipe de Castro Leite Pinheiro	S	S	N
PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	CLASSE III	R\$ 57.719,90	Gustavo Rocha Santos	S	S	S
PANIFICADORA E DISTRIBUIDORA RE ALI JUNIOR LTDA	CLASSE III	R\$ 139.296,00	Anderson Dias	S	S	S
PINHEIRO MACHADO VIAGENS E TURISMO LTDA	CLASSE III	R\$ 1.007,83	Macks Thaik Umeki	S	S	N
PLATINA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 103.395,79	Rúbia Cigalla	S	S	S
PRO ATIVA ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 57.856,09	Arides de Campos Junior	S	S	N
REBAL COMERCIAL LTDA	CLASSE III	R\$ 4.512,76	Tatiana Jasgovinicius Pinheiro	S	S	S
RESPLENDOR ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 32.982,47	Marco Antonio de Freitas Pires	S	S	S
RESTOCLEAN DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	CLASSE III	R\$ 4.839,32	Maria Júlia Cavicchia	S	S	S
SABORECITRUS INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 11.098,99	Gabriel Fernando de Oliveira	S	S	S
SISTEMAS DE SERVICOS R.B. QUALITY COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	CLASSE III	R\$ 513.631,09	Paula Emanuele Carcioli Fumagalli	S	S	S
SQ SUPERMERCADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 19.785,80	Marco Antonio de Freitas Pires	S	S	S
SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	CLASSE III	R\$ 680.399,99	Juliana Vacaro de S. Martins	S	S	S
SUPORTE BRASIL ASSISTENCIA AUTOMOTIVA LTDA	CLASSE III	R\$ 9.855,20	Maria Júlia Cavicchia	S	S	S
SUSTENTARE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	CLASSE III	R\$ 10.464,65	Ana Elisa Moretti Pilares	S	S	S
SYSAID BRASIL TECNOLOGIA EIRELI	CLASSE III	R\$ 3.140,09	Marco Antonio de Freitas Pires	S	S	S
TROPICAL DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	CLASSE III	R\$ 265.594,28	Paula Emanuele Carcioli Fumagalli	S	S	S
W. FACCIOLI COMERCIO, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.508,01	Maria Júlia Cavicchia	S	S	S
WEEL BSD FOMENTO MERCANTIL LTDA	CLASSE III	R\$ 2.292.258,94	Nathan Yoles	S	S	S
ABF & FREIRE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 14.446,87	Michelle Kulics de Almeida Gonçalves	S	S	S

Lista de Presença	Classificação do Crédito	Valor listado	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ADELANO LUZA 02678194981	CLASSE IV	R\$ 3.200,00	Michelle Kulics de Almeida Gonçalves	S	S	S
APOIO MIX DESCARTEVEIS PAULINIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 12.837,60	Ana Elisa Moretti Pilares	S	S	S
BROOD PADARIA E CONFEITARIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 164.042,29	Maria Isabel Tonello da Silva	S	S	S
DAF'S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 20.214,06	Michelle Kulics de Almeida Gonçalves	S	S	S
DETISAN - CONTROLE DE INSETOS E ROEDORES LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.950,00	Maria Júlia Cavicchia	S	S	S
DISTRIBUIDORA AGRICOLA PRINCESA D'OESTE EIRELI	CLASSE IV	R\$ 29.229,90	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
E.E INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE EIRELI	CLASSE IV	R\$ 8.317,45	Michelle Kulics de Almeida Gonçalves	S	S	S
IVALDO CORREIA SANTANA 16093098800	CLASSE IV	R\$ 6.874,72	Marco Antonio de Freitas Pires	S	S	S
F. G. SOUZA DOS SANTOS TRANSPORTES	CLASSE IV	R\$ 22.242,10	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
FB COMERCIAL DE LATICINIOS E EMBALAGENS LTDA	CLASSE IV	R\$ 26.660,91	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
GLIEB SLYWITCH & CIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 41.996,40	Ana Elisa Moretti Pilares	S	S	S
IDEAL NETWORK SOLUTION COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA	CLASSE IV	R\$ 6.460,00	Fernanda do Amaral Bezerra	S	S	N
INDUSTRIA E COMERCIO BAYER LTDA	CLASSE IV	R\$ 149.142,94	Maria Isabel Tonello da Silva	S	S	S
JORGE LUIZ BUSO ME	CLASSE IV	R\$ 129.777,38	Marcos Antônio de Lima	S	S	N
M. A. S. DE OLIVEIRA MAURO TRANSPORTES	CLASSE IV	R\$ 212.769,68	Ana Elisa Moretti Pilares	S	S	S
MEGAVIX COMERCIAL LTDA	CLASSE IV	R\$ 123.719,05	Alexsandra Lima Fernando Pereira Mozini	S	S	S
NATIVAS INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS E ALIMENTOS EIRELI	CLASSE IV	R\$ 15.274,96	Gabriel Fernando de Oliveira	S	S	S
PANIFICADORA ABRANTES LTDA	CLASSE IV	R\$ 10.862,40	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
PDD SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	CLASSE IV	R\$ 66.583,69	Michelle Kulics de Almeida Gonçalves	S	S	S
PLATINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.115,63	Marco Antonio de Freitas Pires	S	S	S
PP&C- PACHIKOSKI, PACHIKOSKI & CARVALHO AUDITORES E CONSULT	CLASSE IV	R\$ 12.980,65	Ana Elisa Moretti Pilares	S	S	S
REI DA ALMONDEGA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTI	CLASSE IV	R\$ 101.559,57	Carlos Alberto Curia Zanforlin, Domingos Roberto Alterio	S	S	N
S L DE OLIVEIRA GESTAO ADMINISTRATIVA	CLASSE IV	R\$ 9.568,67	Michelle Kulics de Almeida Gonçalves	S	S	S
SABOR DE MINAS PANIFICACAO EIRELI	CLASSE IV	R\$ 349.332,21	Alexsandra Lima Fernando Pereira Mozini	S	S	S
SERAVALLI CONSULTORIA SS LTDA	CLASSE IV	R\$ 4.692,50	Érika Nishiwaki Pett	S	S	S
USINA IPE CAMPOS LIMITADA	CLASSE IV	R\$ 41.988,52	Maria Júlia Cavicchia	S	S	S
VALLYA ADVISORS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	CLASSE IV	R\$ 17.202,39	Érika Nishiwaki Pett	S	S	S
Total	CLASSE	R\$ 16.146.581,10		S	S	S

Assunto **ENC: Eixo (Vivo) - Ressalvas Banco do Brasil**
De Eixo | R4C Administração Judicial <eixo@r4cempresarial.com.br>
Para 'Claudia Sandrini' <claudiasandrini@gmail.com>,
agcvirtual@assembleiageraldecredores.com
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Data 2021-07-20 11:54



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Arthur Fonseca Cesarini
arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Campinas - R. Oriente, 55, sala 407
Ed. Hemisphere, Norte-Sul, Chácara da Barra
CEP 13090-740 - Campinas - SP
T. 19 3291-0909



De: suzani.dombroski@bb.com.br <suzani.dombroski@bb.com.br>
Enviada em: terça-feira, 20 de julho de 2021 11:52
Para: Eixo | R4C Administração Judicial <eixo@r4cempresarial.com.br>
Cc: gecor.4978@bb.com.br; aleandrilli@bancodobrasil.com.br; maria.branco@ferreiraechagas.com.br
Assunto: Eixo (Vivo) - Ressalvas Banco do Brasil

Prezados Srs. Drs.,

Ref.: Ressalvas Banco do Brasil - EIXO RESTAURANTES (VIVO SABOR) - 1006220-42.2020.8.26.0019

Tendo em vista o voto contrário do Banco do Brasil na assembleia de credores do dia 20.07.2021, segue abaixo ressalvas as quais pedimos constar na ATA:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.
- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.
- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;
- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Atenciosamente,

[Suzani Dombroski](#)
Assistente de Negócios

BANCO DO BRASIL S.A.
GECOR RECUPERAÇÃO JUDICIAL VAREJO - SP
Rua São Bento, 465 - 2º Andar - Centro
01011-100 - São Paulo (SP)
Tel. (11) 4297-4342



Credor – Banco Bradesco S/A

Discordando das condições do plano apresentadas, o credor Banco Bradesco Cartões S/A apresenta as seguintes **ressalvas**, requerendo desde já sejam juntadas como parte integrante da ata de assembleia:

Opõe-se expressamente o credor às condições propostas, principalmente no tange ao excessivo deságio de 80% e a incidência de juros, que pioram em muito a forma de pagamento dos credores.

O credor se opõe expressamente a todas as condições negociais do plano, ressaltando seu direito de ajuizar e prosseguir com ações e execuções em face dos coobrigados, bem como se manifesta expressamente pela manutenção das garantias eventualmente constituídas, conforme lhe asseguram os art. 59 e 49, §1º da Lei nº 11.101/05.

O credor ressalva também seu direito de noticiar diretamente nos autos em caso de eventual descumprimento, na medida em que a Lei nº 11.101/05 não impõe condicionantes para a constituição em mora, uma vez que a Recuperanda possui plena ciência das obrigações contraídas com a eventual aprovação do presente plano.

Também refuta o credor a realização de aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, na medida em que tal situação gera grave insegurança jurídica, a exemplo da proposta que está sendo apresentada nesta oportunidade para deliberação, que tornou muito mais gravosas as condições de recebimento pelos credores.

Considerando que a ação de recuperação judicial se mantém em supervisão judicial por 02 anos de acordo com a Lei 11.101/05, o credor ressalva que se opõe ao prazo de carência excessivo de 24 meses previsto no plano, e opina que o termo inicial para a contagem do prazo de 02 (dois) anos de fiscalização judicial seja a data de encerramento do período de carência previsto no plano.

No mais, remete o credor à objeção já apresentada nos autos, onde suscitou todos os pontos de discordância.

Americana, 20 de julho de 2021.

Recuperação Judicial n.º 1006220-42.2020.8.26.0019
3ª Vara Cível do Foro de Americana

Declaração de Ressalva e Reserva de Direitos

ITAÚ UNIBANCO S.A (“**ITAÚ UNIBANCO**”), instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP: 04344-902; nos autos da recuperação judicial de **EIXO RESTAURANTE LTDA.**, declara expressamente sua ressalva quanto às disposições ilegais contidas no plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda, bem como seu aditivo, em especial quanto à: **(i)** Proposta de pagamento impraticável, deságio implícito; **(ii)** período de cura – imediata convolação em falência em caso de descumprimento do PRJ – carência superior ao prazo de supervisão; **(iii)** imposição de que a novação das obrigações que decorre da aprovação do plano de recuperação judicial se estenda aos avalistas, garantidores e devedores solidários da recuperanda, bem como a imposição de liberação ou substituição de garantias detidas pelos credores, na medida em que tais provisões contrariam frontalmente os artigos 49, §1º, 50, §1º e 59 da Lei 11.101/05 e **(iv)** desnecessária notificação relativa ao descumprimento do PRJ, afronta o artigo 61, §1 c/c o artigo 73 da Lei 11.101/05.

São Paulo, 20 de julho de 2021.

Cassiano Pedro Alves De Paula
OAB/SP 396.982



Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

Caixa de entrada	7
Rascunhos	
Enviados	
Spam	
Lixeira	
Arquivo	
Agrotec	3
Agroz	
BIOFASA	2
Cartplast	
Codisa	
Cofre Mojiano	
Eixo Restaurantes	
Fricock	
Grupo Santo Anto...	1
JNAKAO	
RCG	3
RISATEC	1
WILSON PECUARIA E OUT...	

ENC: RESSALVAS CREDOR ...

Mensagem 11 de 20



De **Eixo | R4C Administração Judicial** 
 Para **'Claudia Sandrini'** ,
agcvirtual@assembleiageraldecredores.com 
 Data **Hoje 11:38**



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Arthur Fonseca Cesarini
 arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br
 www.r4cempresarial.com.br

Campinas - R. Oriente, 55, sala 4
 Ed. Hemisphere, Norte-Sul, Chác
 CEP 13090-740 - Campinas - SP
 T. 19 3291-0909

De: JURIRCP29 - Feitos Relevantes Cíveis <jurircp29@caixa.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 20 de julho de 2021 11:37
Para: Eixo | R4C Administração Judicial <eixo@r4cempresarial.com.br>
Cc: Flavio Marini <flavio.marini@caixa.gov.br>
Assunto: RESSALVAS CREDOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGC - EIXO RESTAURANTES (VIVO SABOR) - 1006220-42.2020.8.26.0019

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À R4C Administração Judicial

Prezados Senhores,

Seguem as ressalvas da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para inclusão na Ata da AGC realizada nesta data, em 20/07/2021:

- A credora CAIXA, manifestando-se de forma expressa, reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas em havendo repactuação, por força do artigo 50, §1º, e 59, *caput, in fine*, da Lei nº 11.101/2005, o que inclui o imóvel objeto da Matrícula nº 105.722 do CRI de Americana alienado fiduciariamente à Caixa;
- A credora CAIXA, de modo peremptório, reserva-se, também, no direito de executar/cobrar judicialmente a dívida dos sócios-coobrigados, consoante os termos do artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005;
- A credora CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.

Cumpre ressaltar que a 2ª Seção do STJ entendeu pela **impossibilidade da supressão** das **garantias reais e fidejussórias** em RJ mediante cláusula do plano e aprovação **da maioria** dos credores (REsp nºs [1794209/SP](#) e [1885536/MT](#)).

Assunto **ENC: Eixo Restaurantes LTDA**
De Eixo | R4C Administração Judicial <eixo@r4cempresarial.com.br>
Para 'Claudia Sandrini' <claudiasandrini@gmail.com> ,
agcvirtual@assembleiageraldecredores.com
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Data 2021-07-20 12:22



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Arthur Fonseca Cesarini
arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Campinas - R. Oriente, 55, sala 407
Ed. Hemisphere, Norte-Sul, Chácara da Barra
CEP 13090-740 - Campinas - SP
T. 19 3291-0909



De: nathan@rlasmar.adv.br <nathan@rlasmar.adv.br>

Enviada em: terça-feira, 20 de julho de 2021 12:22

Para: Eixo | R4C Administração Judicial <eixo@r4cempresarial.com.br>

Assunto: Eixo Restaurantes LTDA

Prezados, bom dia,

Gostaria de deixar a ressalva da observância ao art. 49, §1º e §3º, da Lei 11.101/05, especificamente quanto a preservação dos direitos do credor quanto aos coobrigados e também a reserva dos direitos do credor fiduciário.

Atenciosamente,

Nathan Hudson

Advogado

+ 55 (62) 3092-7575, (62) 98204-4554 www.rlasmar.adv.br

Av. 85, nº 575, Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.080-010

